



**AUTUAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO**, torna público que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em conformidade com o disposto o caput do artigo n. 79 da Lei n.14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, resolvem publicar sob o número **005/2024**, o competente edital de Chamamento Público, que tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Rio Verde – Goiás, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).**

Rio Verde/GO, assinado e datado digitalmente.

MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO  
Secretário Municipal de Educação



PREÂMBULO DO EDITAL

<b>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA</b>	<b>Nº 005/2024</b>
<b>PROCESSO NÚMERO</b>	72904/2024
<b>INTERESSADO</b>	Fundo Municipal de Educação - FME
<b>OBJETO</b>	<b>Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Rio Verde – Goiás, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme quantitativo e especificações do termo de referência anexo do Edital.</b>
<b>NORMAS LEGAIS</b>	Lei n.14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Municipal nº. 1.121/2024, Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº. 06/2020 e suas alterações.
<b>ENTREGA DOS ENVELOPES</b>	<b>Até dia 17 de setembro de 2024, às 08:50h</b>
<b>ABERTURA DOS ENVELOPES</b>	<b>17 de setembro de 2024, às 09:00h.</b>
<b>DECRETO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	Nº 1.371 de 11 de julho de 2023.
<b>ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES</b>	Av. Presidente Vargas, nº. 3215, Vila Maria (sala de Licitações) - Rio Verde – Goiás.
<b>TELEFONE</b>	(64) 3602-8070/8021 (Departamento de Licitações); e/ou (64) 3602-8200 (FME – Fundo Municipal de Educação)
<b>ENDEREÇO NA INTERNET</b>	<a href="http://www.rioverde.go.gov.br">http://www.rioverde.go.gov.br</a> e-mail: <a href="mailto:licitacao@rioverde.go.gov.br">licitacao@rioverde.go.gov.br</a>

Obs.: 1 - Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este certame automaticamente, transferido para o próximo dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local e/ou conforme a publicação de errata designando nova data.

Obs.: 2 - **Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, bem como TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.**

Obs.: 3 - Os documentos impressos que forem apresentados com assinatura eletrônica, por certificado digital, deverão estarem acompanhados dos arquivos digitais para validação, por parte da Comissão, no site de referência do ITI: <https://verificador.iti.gov.br/> que é o órgão responsável pela ICP-Brasil.



**ANEXOS DO EDITAL**

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO – MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

ANEXO – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**1 – OBJETO DE CONVOCAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO;**

**1.2 - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Rio Verde – Goiás, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme quantitativo e especificações do termo de referência anexo do Edital.**

**1.2.1.** Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 006/2020).

**1.2.2.** As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

**1.3 – DA RETIRADA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA**

O presente edital de chamamento público será fornecido gratuitamente aos interessados, a partir do dia **26 de agosto de 2024** até o dia **17 de setembro de 2024**, no período que compreende o horário de 08:00hs às 12:00hs, sendo que, no dia **17 de setembro de 2024**, o horário será das **08:00 hrs às 08:50 hrs** na Sede do Município de Rio Verde – Goiás, localizada a Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria, CEP nº 75.905-900, Rio Verde – Goiás, no site da Prefeitura: <http://www.rioverde.go.gov.br> e/ou na Secretaria de Educação, localizada na Rua Joaquim Fonseca Esq. c/ Rua Maria Rodrigues, S/N Bairro Odília - Rio Verde - Goiás Fone: (64) 3602-8200 E-mail: [educacao@rioverde.go.gov.br](mailto:educacao@rioverde.go.gov.br).

**1.4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**a)** Os interessados deverão entregar os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda até o **17 de setembro de 2024 às 08:50**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO, situada à Avenida Presidente Vargas, 3.215 – Vila Maria, CEP: 75905-900, Rio Verde – GO.

**b)** Os envelopes serão abertos no **dia 17 de setembro de 2024, às 09:00hs**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO, situada à Avenida Presidente Vargas, 3.215 – Vila Maria, CEP: 75905-900, Rio Verde – GO.

**b.1)** Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no local e hora, salvo disposição em contrário.

**1.5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



Baseia-se este Chamamento nas condições acima e na impossibilidade de competição conforme dispõe o artigo n. 79 da Lei n.14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Federal 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, pelas disposições gerais e especiais deste edital.

## 2 – FONTE DE RECURSOS

**2.1.** As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.02.12.361.6012.2078.3.3.90.30 (0688) FR 115.051.

**2.2.** A contratação do objeto desta Chamada pública correrá à conta dos Conselhos Escolares, conforme tabela anexada ao Termo de Referência.

## 3 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

Poderão participar desta Chamada Pública **apenas as organizações com DAP Jurídica** capacitadas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, com fundamento no Art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o PNAE.

### **DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES DENTRO DO ENVELOPE Nº. 01 “HABILITAÇÃO”**

#### **3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL – DAP Jurídica**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda **Federal**, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII - a **prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.**

**3.2.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes de Habilitação, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora (conforme Art. 36, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

**3.3. O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:**

**ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**(Razão social/nome, endereço, telefone)**



**DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES DENTRO DO ENVELOPE Nº. 02 “PROJETO DE VENDA”**

**3.4. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (DOC. MODELO ANEXO), deverá ser preenchido em papel com identificação da proponente, em 01(uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da proponente, devendo conter:**

- a)** A razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, nº da DAP Jurídica;
- b)** Dados do representante legal;
- c)** Relação de produtos (produto, unidade, quantidade);
- d)** A especificação de forma clara e detalhada dos itens que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;
- e)** A característica do fornecedor proponente e a assinatura.

**3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (DOC. MODELO ANEXO).**

**3.6. Apresentar documento que comprove que os produtos industrializados foram processados com a matéria-prima oriunda de produtores da agricultura familiar ou de suas cooperativas/associações, podendo para a devida comprovação apresentar contrato de fornecimento, declaração, recibo, nota fiscal ou documento hábil que comprove a origem do produto.**

Observação: o limite individual de venda do agricultor familiar será de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano;

**3.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora (conforme Art. 36, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).**

**3.8. O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**(Razão social/nome, endereço, telefone)**

<b>4– CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA</b>
---------------------------------------------

**4.1. Será considerado o Projeto de Venda classificado que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.**

**4.2. O proponente deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições e preços já fixados nesta Chamada Pública, pois a sazonalidade da produção já está prevista, conforme o Art. 31 da Resolução nº 006/2020 do FNDE.**

**4.3. A Comissão Julgadora deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações.**

**4.4. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da**



Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificados os Projetos de Venda considerando-se o disposto no Art. 35 da Resolução nº. 006/2020 do FNDE.

4.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante de processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os preços estabelecidos em Edital.

## 5 – JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDA

5.1. Será declarado classificado o proponente que apresentar:

- a) o Projeto de Venda que atenda os critérios de classificação, satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
- b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;
- c) estrita obediência a este Edital.

5.2. Os participantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos de habilitação não serão credenciados.

5.3. Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.4. Para fins de priorização dos Projetos de Vendas, deverá ser observada a seguinte ordem de necessidade de desempate, conforme o disposto no art. 35 da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

## 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Chamada Pública apenas as organizações com DAP Jurídica capacitadas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, com fundamento no Art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

6.2. A participação na presente Chamada Pública implica, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis;

6.3. Para habilitar-se ao chamamento/credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo o prazo esteja expirado.

## 7 – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Na análise dos Projetos de Venda e na aquisição de gêneros alimentícios **deverão ser priorizados os Projetos de Venda de grupos formais do município;**

7.2. **Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais,** estas deverão ser complementadas com Projetos de Venda **de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país,** nesta ordem;



**7.3.** A complementação mencionada no item anterior deverá ser efetuada segundo os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e sempre priorizando o agricultor do Município mais próximo, objetivando a obtenção de menores custos dos produtos e o atendimento às necessidades quantitativas e qualitativas da Unidade Escolar;

**7.4.** O grupo de agricultores formal deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

**7.5.** A convocação para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail ou correios;

**7.6.** Para assinatura do contrato de credenciamento terão o prazo de **03 (três) dias úteis** após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, nos termos do art. 90, §1º da Lei 14.133/2021.

**7.7. O não comparecimento acarretará no descredenciamento e conseqüentemente a contratação do próximo credenciado das mesmas especialidades.**

**7.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na 14.133/2021, bem como da minuta contratual.

**7.9.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **contratado**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (Art. 39, Resolução CD/FNDE nº 21/2021) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**7.10.** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.11.** Cabe ainda, ao proponente vencedor e ao Contratado se submeterem às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste Edital.

## **8 – DA IMPUGNAÇÃO/RECURSO**

**8.1.** Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto por e-mail: [licitacao@rioverde.go.gov.br](mailto:licitacao@rioverde.go.gov.br) e/ou pessoalmente no endereço citado no preâmbulo ou ainda pelos telefones: (0\*\*64) 3602-8070/8021, em horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h às 17h30min.

**8.1.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até às 17h30min do **terceiro dia útil** antecedente à data de abertura da sessão da licitação.

**8.2. Quanto aos atos do Agente de Contratação caberá Recurso, que deverá seguir os parâmetros estipulados logo abaixo.**

**8.3.** Somente poderá recorrer o mandatário constituído ou a pessoa credenciada.

**8.4.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**8.5.** As razões do recurso deverão ser apresentadas **no prazo de três dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



**8.5.1.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**8.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.8.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**8.9.** Os recursos interpostos fora do prazo ou por e-mail não serão conhecidos.

**8.10. Decidido o recurso, será dado conhecimento a todos, através de aviso publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Rio Verde – Goiás, qual seja, [www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br).**

**8.11.** Para contagem do prazo de interposição de recurso será o estabelecido no art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

## 9 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** A participante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades), Minuta Contratual e do presente Edital.

**9.1.1.** Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

**9.1.1.1.** Impedimento de licitar e contratar quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação das amostras por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração);

**9.1.1.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**9.2.** Os proponentes que não apresentarem as amostras (caso tenha) dos itens em que se sagraram vencedores dentro do prazo estipulado no Termo de Referência, poderão incidir nas penalidades dos itens anteriores.

**9.2.1.** No caso da impossibilidade da apresentação das amostras por motivo não previsto, o proponente deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**10.1.** A aceitação das condições constantes neste Edital será formalizada com a participação do interessado ao Chamamento Público.

**10.2.** Em casos de dúvidas de como proceder, o interessado deverá sempre recorrer à Contratante a fim de conseguir instruções.

**10.3.** Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta à Contratante;

**10.4.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

**10.5.** A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Secretário da pasta, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

**10.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**10.7.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.8.** Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde – GO, assinado e datado digitalmente.

MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO  
Secretário Municipal de Educação



ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Rio Verde – Goiás, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações e quantitativos abaixo e nos demais documentos anexos:

1.1 Tabela de Especificações e Quantitativos (1 ano)

ITEM	QTD	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	752	KG	<b>Abacate</b> , tamanho regular de 1ª qualidade, grau médio de maturação, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem caixa própria. Com peso mínimo de 500 gramas. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 11,50	R\$ 8.648,00
02	5.895	KG	<b>Abacate congelado</b> com fruta intacta e firme, acondicionada em embalagem de 1 kg. Deve ser entregues congelados. A temperatura deve estar entre -12 a -18 graus. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade e peso. <b>A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 32,00	R\$ 188.640,00
03	66.522	KG	<b>Abacaxi Pérola</b> , com grau de maturação que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, peso mínimo de 1,2 kg à unidade, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 8,98	R\$ 597.367,56
04	13.988	KG	<b>Abóbora Cabotiá</b> , com a casca sem brilho, de coloração verde-escura, maduros de forma que suportem o manuseio e transporte, sem machucados e ferimentos e sem sinais de mofo ou podridão. Deveram ser colhidos com no máximo vinte dias antecedentes a entrega. Com peso mínimo de 1,2 kg. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 6,40	R\$ 89.523,20
			<b>Abobrinha menina verde</b> , sem podridão, manchas ou dano superficial e/ou profundo, acondicionada em caixa plástica. Com peso mínimo de 400 gramas. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>O</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05	10.062	KG	veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).	R\$ 8,81	R\$ 88.646,22
06	3.473	PCT	<b>Açafrão</b> , de coloração alaranjada, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação com data de fabricação inferior a dois meses, acondicionado em embalagens (pacote) de 100g. Deve conter data de validade. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 2,69	R\$ 9.342,37
07	26.205	PCT	<b>Alface</b> , verde crespa, nova, de 1º qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionada em embalagem (pacote) transparente e resistente com peso mínimo de 435g, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deve ser entregues em caixas de plástico limpas. <b>A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado 10º graus. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 7,30	R\$ 191.296,50
08	29.184	KG	<b>Alho</b> , bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve ser entregues em caixas limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 28,52	R\$ 832.327,68
09	58.252	KG	<b>Banana nanica</b> , com grau de maturação que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, peso mínimo de 110 gramas, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve ser entregues em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 7,19	R\$ 418.831,88
10	92.021	KG	<b>Banana prata</b> , com grau de maturação que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, peso mínimo de 100 gramas, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve ser entregues em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 8,26	R\$ 760.093,46
			<b>Banana terra</b> , com grau de maturação que lhes permita suportar transporte, manipulação e		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11	9.389	KG	conservação adequada para consumo imediato e imediato, peso mínimo de 120 gramas, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve ser entregues em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 9,38	R\$ 88.068,82
12	2.383	KG	<b>Batata doce lisa</b> , com polpa intacta e limpa, com coloração e peso mínimo de 300 gramas, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Deve ser entregues em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 6,09	R\$ 14.512,47
13	8.493	KG	<b>Batata inglesa</b> , lisa lavada, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. Peso mínimo de 150 gramas. De colheita recente. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 7,60	R\$ 64.546,80
14	9.994	KG	<b>Beterraba lisa</b> , com polpa intacta e limpa, com coloração e pesando no mínimo 150 gramas cada, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Deve ser entregues em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 7,15	R\$ 74.457,10
15	3.835	KG	<b>Cará</b> , com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. Com peso mínimo de 400 gramas. De colheita recente. Deve ser entregues em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância</b>	R\$ 7,19	R\$ 27.573,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			Sanitária ou do Ministério da Agricultura).		
16	72.019	KG	<b>Cebola</b> , extra A, branca. Tamanho médio e uniforme (pesando em média de 100 gramas a 200 gramas). O produto deve se apresentar são e limpo, de boa qualidade, sem defeitos, firme, tenro, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 6,56	R\$ 472.444,64
17	28.115	KG	<b>Cenoura</b> , graúda, extra A. O produto deve apresentar sadio, limpo, de boa qualidade, sem folhas, sem defeitos, tenro, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor (alaranjado - vivo). Não serão permitidas cenouras com partes verdes, rachaduras, perfurações, cortes e corpos estranhos ou terra aderidos à superfície. O produto deve estar acondicionado em caixas de acordo com a quantidade solicitada. Peso mínimo de 230 gramas. Deve ser entregues em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 7,19	R\$ 202.146,85
18	46.817	PCT	<b>Cheiro verde</b> , em pacote/maço contendo cebolinha, coentro e salsinha, folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvida, salsinha com talos. Maços (pacote) com aproximadamente 150 g, sem as raízes. Deve ser entregues em caixas de plástico limpas. <b>A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado 10º graus. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 6,39	R\$ 299.160,63
19	9.109	KG	<b>Chuchu extra A</b> . Produto são, limpo, de boa qualidade, tenro, sem defeitos, sem espinhos, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. O produto deve estar acondicionado em caixas plásticas, em gramas conforme solicitação. Com peso mínimo de 400 gramas. Deve ser entregues em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 8,79	R\$ 80.068,11
20	30.632	PCT	<b>Couve</b> , tipo manteiga, com folhas firmes, de primeira qualidade, com coloração uniforme, sem manchas, bem desenvolvidas, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Talo verde ou roxo. Embalado em pacotes mínimo 360g cada. Deve ser entregues em caixas de plástico limpas. <b>A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado 10º graus. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde –</b>	R\$ 6,78	R\$ 207.684,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			<b>Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
21	111.227	KG	<b>Laranja</b> , fruta procedente de espécies vegetais genuínas e sãs deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver. Os frutos deverão se apresentar intactos e firmes, com peso mínimo de 120 gramas. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 6,20	R\$ 689.607,40
22	16.251	KG	<b>Limão Taiti</b> de 1ª qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 6,95	R\$ 112.944,45
23	38.043	KG	<b>Mamão formosa</b> , comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, peso mínimo de 1,2 kg à unidade, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve ser entregues em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 8,30	R\$ 315.756,90
24	30.400	KG	<b>Mandioca</b> , descascada, em pedaços, branquiada e congelada. Isenta de partes pútridas. Com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniforme no tamanho e na cor. Não será permitida rachadura, perfuração, corte e corpo estranhos. Deverá ser embalada em embalagem plástica, transparente, atóxica, termossoldada, contendo aproximadamente 01 kg. Deve conter informações como prazo de validade e nutricionais. A temperatura deve estar entre -12 a -18 graus. Data de validade igual ou superior a 60 dias a contar da data de entrega do produto. <b>A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 11,47	R\$ 348.688,00
25	51	KG	<b>Manga Congelada</b> , Cubos de manga sem casca, obtidas a partir de frutas selecionadas e congeladas pelo processo IQF (Congelamento Individual Ultra Rápido), 100% natural livre de qualquer substância, pacotes de 1 kg. O produto deve estar limpo, íntegro	R\$ 13,89	R\$ 708,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			e adequado para consumo, contendo cheiro, cor e aparência característicos. A temperatura deve estar abaixo de 18º graus. Devem estar livres de poeira, sujidades e danos. Deve apresentar etiqueta de identificação contendo as seguintes informações: origem do produto, data de fabricação, prazo de validade e conteúdo líquido. A entrega deverá ser realizada em veículo refrigerado. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
26	183.584	KG	<b>Melancia</b> , procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo, com peso mínimo de 10 kg, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 6,22	R\$ 1.141.892,48
27	74.568	PCT	<b>Milho verde</b> em espiga, novo, inteiro, de tamanho médio, de 1ª qualidade, íntegro com maturação apropriada, sem fermentos, livre de pragas e doenças, sem resíduos de fertilizantes. Embalagem (pacote) de no mínimo 1,200 kg. Deve ser entregues em caixas de plástico limpas. <b>A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado a 10º graus. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 14,60	R\$ 1.088.692,80
28	51	KG	<b>Morango Congelado</b> , Embalado em embalagem plástica. Acondicionado em pacotes de 1 Kg. A temperatura deve estar abaixo de 18º graus. O produto deve estar limpo, íntegro e adequado para consumo, contendo cheiro, cor e aparência característicos. Devem estar livres de poeira, sujidades e danos. Deve apresentar identificação contendo as seguintes informações: lista de ingredientes, origem do produto, data de fabricação, prazo de validade e conteúdo líquido. <b>A entrega deverá ser feita em carro refrigerado. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 20,00	R\$ 1.020,00
29	11.740	PCT	<b>Ora pró nobis, folha</b> , pacote de no mínimo 500g, com data de validade e rótulo com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 30,00	R\$ 352.200,00
			<b>Ovo</b> , pertencente à classe A (uniforme, íntegro, limpo e de casca sem deformação) peso mínimo de		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

30	33.099	DZ	55 g; com ausência de odor estranho quando retirado da casca. O alimento deverá apresentar-se bom para o consumo, em conformidade com inspeção oficial e não deverá apresentar cascas partidas ou rachadas. Deverá ser embalado em cartela de papel resistente contendo uma dúzia, com rotulagem constando de forma legível a data de embalagem, validade, marca/procedência. Validade mínima 15 dias. <b>A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado 10º graus. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 14,00	R\$ 463.386,00
31	11.075	KG	<b>Polpa concentrada da fruta acerola</b> , pasteurizada, pura, 100% natural, processada, para uso no preparo de sucos naturais, sem aditivos, corantes, conservantes ou quaisquer substâncias químicas. Congelada. Acondicionada em caixa adequada para transporte, contendo embalagens plásticas de 1 kg de polpa cada. Armazenada em embalagem plástica, contendo data de validade, identificação de procedência, nº de lote. O produto deverá possuir o Selo de Inspeção Federal, Estadual e/ou Municipal (SIF, SIE, SIM) e ter prazo de validade de no mínimo 180 dias a contar a partir da data de entrega. A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado. A temperatura deve estar mínimo -12 graus. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 34,70	R\$ 384.302,50
32	14.670	KG	<b>Polpa concentrada da fruta Goiaba</b> , pasteurizada, pura, 100% natural, processada, para uso no preparo de sucos naturais, sem aditivos, corantes, conservantes ou quaisquer substâncias químicas. Congelada. Acondicionada em caixa adequada para transporte, contendo embalagens plásticas de 1 kg de polpa cada. Armazenada em embalagem plástica, contendo data de validade, identificação de procedência, nº de lote. O produto deverá possuir o Selo de Inspeção Federal, Estadual e/ou Municipal (SIF, SIE, SIM) e ter prazo de validade de no mínimo 180 dias a contar a partir da data de entrega. A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado. A temperatura deve estar mínimo -12 graus. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 34,70	R\$ 509.049,00
			<b>Polpa concentrada da fruta maracujá</b> , pasteurizada, pura, 100% natural, processada, para uso no preparo de sucos naturais, sem aditivos, corantes, conservantes ou quaisquer substâncias químicas. Congelada. Acondicionada em caixa adequada para transporte, contendo embalagens plásticas de 1 kg de polpa cada. Armazenada em embalagem plástica, contendo data de validade, identificação de procedência, nº de lote. O produto deverá possuir o Selo de Inspeção Federal, Estadual e/ou Municipal (SIF, SIE, SIM) e ter prazo de validade de no mínimo 180 dias a contar a partir da		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33	5.106	KG	data de entrega. A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado. A temperatura deve estar mínimo -12 graus. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 49,70	R\$ 253.768,20
34	10.633	KG	<b>Repolho</b> , limpo e de boa qualidade. O produto deve se apresentar em tamanho médio e uniforme mínimo de 1 kg, sem defeitos, cabeça fechada, folhas verdes, viçosas e firmes, sem manchas, rasgos ou marcas de insetos e com coloração uniforme. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Deve ser entregues em caixas de plástico limpas. <b>A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado entre 7º e 10º graus. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 7,55	R\$ 80.279,15
35	33.000	LT	<b>Suco de acerola com adoçante natural stévia</b> – ingredientes: Suco de acerola integral, sem conservante e sem antioxidantes. Sem refrigeração, embalagem de 1 litro. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade, sabor do suco, peso, informações nutricionais e lista de ingredientes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 27,50	R\$ 907.500,00
36	23.509	LT	<b>Suco de acerola sem açúcar</b> – ingredientes: Suco de acerola integral, sem conservante e sem antioxidantes. Sem refrigeração, embalagem de 1 litro. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade, sabor do suco, peso, informações nutricionais e lista de ingredientes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 24,50	R\$ 575.970,50
37	19.000	LT	<b>Suco de amora com adoçante natural stévia</b> – ingredientes: Suco de amora integral, sem conservante e sem antioxidantes. Sem refrigeração, embalagem de 1 litro. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade, sabor do suco, peso, informações nutricionais e lista de ingredientes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 31,50	R\$ 598.500,00
38	31.936	LT	<b>Suco de amora sem açúcar</b> – ingredientes: Suco de amora integral, sem conservante e sem antioxidantes. Sem refrigeração, embalagem de 1 litro. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade, sabor do suco, peso, informações nutricionais e lista de ingredientes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 29,50	R\$ 942.112,00
			<b>Suco de goiaba sem açúcar</b> – ingredientes: Água, suco integral de goiaba e suco concentrado de maçã, sem conservante e sem antioxidantes. Não fermentado, conservar refrigerado entre as		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

39	23.935	LT	temperaturas de 2°C a 5°C, embalagem de 1 litro. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade, sabor do suco, peso, informações nutricionais e lista de ingredientes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 24,50	R\$ 586.407,50
40	1.495	LT	<b>Suco de laranja sem açúcar</b> – ingredientes: Suco de laranja integral pasteurizado, sem conservante e sem antioxidantes. Não fermentado, conservar refrigerado entre as temperaturas de 2°C a 5°C, embalagem de 1L. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade, sabor do suco, peso, informações nutricionais e lista de ingredientes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 24,50	R\$ 36.627,50
41	9.059	LT	<b>Suco de uva com adoçante natural stévia</b> – ingredientes: Suco de uva integral, sem conservante e sem antioxidantes. Sem refrigeração, embalagem de 1 litro. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade, sabor do suco, peso, informações nutricionais e lista de ingredientes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 27,50	R\$ 249.122,50
42	10.535	LT	<b>Suco de uva sem açúcar</b> – ingredientes: Suco de uva integral, sem conservante e sem antioxidantes. Sem refrigeração, embalagem de 1 litro. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade, sabor do suco, peso, informações nutricionais e lista de ingredientes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 24,50	R\$ 258.107,50
43	9.814	KG	<b>Tomate, in natura</b> , extra A. Frutos são, limpos, de boa qualidade. Tamanho médio a grande (com peso mínimo de 100 gramas) uniforme, com grau médio de maturação (aproximadamente 70%). O produto deve apresentar sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, tenro, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Deve ser entregues em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 9,77	R\$ 95.882,78
44	2.239	KG	<b>Vagem verde</b> , nova, de 1ª qualidade, sã, sem rupturas, grau médio de amadurecimento. Acondicionada em embalagem resistente e transparente. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>	R\$ 22,50	R\$ 95.882,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR TOTAL R\$ 14.755.283,95

- 1.2 O custo estimado da contratação é de **R\$ 14.755.283,95** (Quatorze milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima, baseado em cotações realizadas com fornecedores em conformidade com o a Lei nº1.947/2009 e Resolução 06/2020.
- 1.3 Para o exercício de 2024 será empenhado somente as quantidades abaixo, considerando o consumo até dezembro do respectivo ano:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	Abacate	150
2	Abacate congelado	1.179
3	Abacaxi Pérola	13.304
4	Abóbora Cabotiá	2.798
5	Abobrinha menina verde	2.012
6	Açafrão (pacote) de 100g.	695
7	Alface	5.241
8	Alho	5.837
9	Banana nanica	11.650
10	Banana prata	18.404
11	Banana terra	1.878
12	Batata doce lisa	477
13	Batata inglesa	1.699
14	Beterraba lisa	1.999
15	Cará	767
16	Cebola	14.404
17	Cenoura	5.623
18	Cheiro verde	9.363
19	Chuchu	1.822
20	Couve	6.126
21	Laranja	22.245
22	Limão Taiti	3.250
23	Mamão formosa	7.609
24	Mandioca	6.080
25	Manga Congelada	10
26	Melancia	36.717
27	Milho verde	14.914
28	Morango Congelado	10
29	Ora pró nóbis	2.348
30	Ovo	6.620
31	Polpa concentrada da fruta acerola	2.215
32	Polpa concentrada da fruta Goiaba	2.934
33	Polpa concentrada da fruta maracujá	1.021
34	Repolho	2.127
35	Suco de acerola com adoçante natural stévia	6.600
36	Suco de acerola sem açúcar	4.702
37	Suco de amora com adoçante natural stévia	3.800
38	Suco de amora sem açúcar	6.387



39	Suco de goiaba sem açúcar	4.787
40	Suco de laranja sem açúcar	299
41	Suco de uva com adoçante natural stévia	1.812
42	Suco de uva sem açúcar	2.107
43	Tomate	1.963
44	Vagem verde	448

#### Repasse Financeiro

- 1.4 O recurso financeiro da presente Chamada Pública é oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a dotação orçamentária: 10.02.12.361.6012.2078.3.3.90.30 (0734) FR 115.051.**
- 1.5 Os documentos financeiros limitam-se ao exercício do ano de 2024.
- 1.6 Os produtos desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 2.849, de 25 de agosto de 2022.
- 1.7 Formalizando o contrato o mesmo terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8 Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência dos itens da tabela acima apresentada, extraídos de pesquisa de preços de mercado (apurados pela Secretaria), não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos e preços de referência, não podendo haver modificação.
- 1.10 O Prazo de garantia será o de praxe, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.
- 1.11 Os produtos a serem adquiridos deverão ser novos e frescos, apresentando características mínimas referente às leis ou normas ou instruções).
- 1.12 A aquisição dos gêneros alimentícios destina-se ao suprimento das necessidades das Escolas Municipais e Centros Educacionais Infantis do Município de Rio Verde-GO, em cumprimento ao Art. 29, da Resolução n.º 06/2020.
- 1.12 As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo conforme o planejamento do cardápio elaborado pela nutricionista da Alimentação Escolar da SME, considerando os dias letivos e número de alunos matriculados.
- 1.13 Será pago à contratada o valor correspondente ao gênero alimentício e quantitativo efetivamente entregue nas Escolas Municipais e Centros Educacionais Municipais, com base na tabela de preços acima.
- 1.14 O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.
- 1.15 As quantidades previstas na chamada pública são estimativas, sendo que o contratante definirá os quantitativos para cada entrega, conforme necessidade, não sendo o contratante obrigado a aquisição em sua totalidade.
- 1.16 Essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas e a sazonalidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar representa uma estratégia fundamental para fortalecer a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede de ensino público do município. Ao fomentar a compra direta de produtos desses pequenos agricultores, garantimos uma alimentação escolar mais fresca e nutritiva, promovendo a inclusão social e econômica desses produtores locais.
- 2.2. A Resolução FNDE/CD nº 06/2020 estabelece que pelo menos 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser destinados à compra de alimentos da Agricultura Familiar. Esta diretriz visa não apenas garantir a qualidade e a diversidade dos alimentos fornecidos, mas também estimular o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e apoiar a economia local.
- 2.3. A compra direta da Agricultura Familiar contribui para a redução da distância entre a produção e o consumo, o que pode resultar em menor desperdício de alimentos e maior frescor dos produtos. Além



disso, essa prática promove a valorização de práticas agrícolas tradicionais e sustentáveis, beneficiando o meio ambiente e a saúde pública.

- 2.4. A implementação desta política alimentar visa atender às necessidades nutricionais dos alunos, que são essenciais para um bom desempenho escolar e para o crescimento e desenvolvimento saudável. O acesso a uma alimentação equilibrada, rica em nutrientes e variada, é crucial para a manutenção da saúde e para a prevenção de deficiências nutricionais.
- 2.5. Em resumo, a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar não apenas fortalece a segurança alimentar dos estudantes, mas também promove um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico local e sustentável. A efetivação dessa prática está alinhada com os princípios de equidade, inclusão e responsabilidade social estabelecidos pela Resolução FNDE/CD nº 06/2020.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.**

- 3.1. A solução proposta para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) visa garantir uma alimentação escolar nutritiva, variada e de qualidade para os alunos da rede de ensino municipal de Rio Verde-GO, em conformidade com a Resolução FNDE/CD nº 06/2020.
- 3.2. A solução envolve a implementação de um processo estruturado de compra direta de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, com o objetivo de atender às exigências legais e promover benefícios tanto para os alunos quanto para os agricultores locais. Para isso, foram realizadas pesquisas de preços detalhadas junto a agricultores familiares locais e regionais, o que permitiu avaliar a viabilidade e a adequação dos produtos disponíveis.
- 3.3. A partir dessa pesquisa, foi identificado que a aquisição direta é a melhor abordagem para garantir a frescura e a qualidade dos alimentos, além de assegurar que os produtos estejam alinhados com as necessidades nutricionais dos alunos. Com base nesses resultados, foi concluído que a realização de uma chamada pública é essencial para formalizar o processo de aquisição, garantindo uma seleção transparente e competitiva dos fornecedores.
- 3.4. A chamada pública permitirá a inclusão de agricultores familiares na cadeia de fornecimento, promovendo a economia local e fortalecendo a sustentabilidade do programa. A escolha dos fornecedores será baseada em critérios de qualidade, preço e conformidade com as normas do PNAE, assegurando que os alimentos adquiridos atendam aos padrões exigidos.
- 3.5. Além disso, a solução contempla a necessidade de manter a transparência e a eficiência em todo o processo. A documentação e a certificação dos produtos serão rigorosamente verificadas, e a entrega será monitorada para garantir que os alimentos sejam fornecidos conforme os termos estabelecidos. A solução também prevê a colaboração estreita com a administração escolar e o FNDE para resolver qualquer eventualidade e assegurar a continuidade e a qualidade do fornecimento.
- 3.6. Por fim, a implementação dessa solução atenderá plenamente à Resolução FNDE/CD nº 06/2020, que exige que pelo menos 30% dos recursos do PNAE sejam destinados à compra de alimentos da Agricultura Familiar. A solução proposta não só cumpre os requisitos legais, mas também contribui para a promoção de uma alimentação escolar saudável e para o desenvolvimento econômico das comunidades rurais, criando um ciclo virtuoso de benefício mútuo para alunos e produtores locais.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 Serão aceitas apenas propostas de organizações com DAP Jurídica, conforme o art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020, considerando que o Município recebe recurso superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano.
- 4.2 Em conformidade com o art. 36, § 3º, da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020, para habilitação dos projetos de venda deverá ser observado:
  - 4.2.1 a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - 4.2.2 o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
  - 4.2.3 a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



- 4.2.4 as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.2.5 o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 4.2.6 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 4.2.7 a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e,
- 4.2.8 a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- 4.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado contratado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021).
- 4.4 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Anvisa do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa).
- 4.5 Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, observando-se a legislação pertinente.
- 4.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os alimentos devem ser entregues no prazo máximo de 05 dias corridos contados a partir do recebimento da autorização de entrega, no Município de Rio Verde nas unidades escolares sendo zona urbana, zona rural e distritos ou no CRADAE (Centro de Recebimento, Armazenamento e Distribuição da Alimentação Escolar) em horário comercial das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira conforme endereços em anexo.

### Do local e condições de fornecimento

- 5.2.1 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo refrigerado dentro das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no prazo, local e condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 5.2.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo ao estabelecido neste Termo de Referência.
- 5.2.3 A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Escolar. E a execução do cardápio é fundamental para atender as recomendações nutricionais definidas pelo FNDE.
- 5.2.4 Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 5.2.5 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 5.2.6 Os produtos deverão se apresentar intactos e firmes, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas e larvas, isentos de odor e sabor estranho.
- 5.2.7 O prazo de validade dos alimentos deverá seguir o especificado na descrição de cada item.
- 5.2.8 Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente e conformidade com o descrito na autorização de fornecimento e no Termo de Referência e seus apêndices. Caso os produtos não atendam as devidas exigências, deverão ser imediatamente substituídos, a fim de não prejudicar o preparo da merenda escolar.
- 5.2.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição de imediato dos produtos que apresentarem irregularidades, contados a partir da data de entrega, na qual houve a constatação.
- 5.2.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

### Cronograma

- 5.3.1 O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento de Alimentação Escolar, a partir do recebimento da Autorização de Entrega, no Centro de Recebimento, Abastecimento e Distribuição da Alimentação Escolar (CRADAE), na Rua Honório Leão, Q56 L08 S/Nº - Setor Morada do Sol - Rio Verde/GO. Após imediata vistoria dos gêneros



alimentícios no CRADAE, os mesmos deverão seguir para as Unidades Escolares (endereços em anexo), em veículo da contratada. As entregas dos gêneros alimentícios in loco (nas Unidades Escolares) serão acompanhadas do Fiscal do CRADAE.

- 5.3.2** O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME) para a entrega dos gêneros alimentícios em horário escolar, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30, durante o período de vigência do contrato

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.8** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.10** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.11** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.12** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.13** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento dos Alimentos:**

- 7.1** **Definitivamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação que se dará até 01 (um) dia útil do recebimento provisório;



- 7.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Forma de Pagamento**

- 7.7 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos materiais recebidos, que será atestada pelo Secretário ou servidor expressamente designado;
- 7.8 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem 5.7;
- 7.9 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;
- 7.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.
- 7.11 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;
- 7.12 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 7.13 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
- 7.14 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº 1.496/2023;
- 7.15 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 7.16 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.
- 7.17 Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: [sefaz\\_retencoes@rioverde.go.gov.br](mailto:sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br)
- 7.18 As notas fiscais deverão constar os alimentos fornecidos por cada agricultor com respectivos valores e número de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

#### **8. REAJUSTE**

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/07/2024**.



- 8.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 6.1.
- 8.4 Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 8.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Efetuar a entrega do produto nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os produtos com avarias ou defeitos;
- 9.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- 9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na chamada pública;
- 9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.15** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

**9.16** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.4** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**10.5** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.6** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.7** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

**10.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**i)** fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

**11.2.1** Advertência;

**11.2.2** Multa:

- Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

(1) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 30 % do valor do Contrato.



- (2) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

**11.2.3** Impedimento de licitar e contratar;

**11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.7** A aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 a 9.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) funções social e econômica da empresa.

**11.8** Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de chamada pública ou no contrato administrativo:

- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

**11.9** Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

**11.10** Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

**11.11** A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

**11.12** A dosimetria das sanções previstas nos itens 9.2.1 a 9.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;



- f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

**11.13** As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 9.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da chamada pública sem motivo justificado.

**11.14** Caso as infrações administrativas a que se refere o item 9.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da chamada pública sem motivo justificado.

**11.15** As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do item 9.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do contrato;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a chamada pública ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;
- e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**11.16** Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.



## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1** Apresentar documento que comprove que os produtos industrializados foram processados com a matéria-prima oriunda de produtores da agricultura familiar ou de suas cooperativas/associações, podendo para a devida comprovação apresentar contrato de fornecimento, declaração, recibo, nota fiscal ou documento hábil que comprove a origem do produto.
- 12.2** Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – MAPA.
- 12.3** Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, observando-se a legislação pertinente.



**ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE  
INDIVIDUAL DE VENDA**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA \_\_\_\_\_

....., inscrito no CNPJ no  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n o .....e do CPF no  
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins da **CHAMADA PÚBLICA** \_\_\_\_\_,  
que é o responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus  
associados/cooperados estabelecido no Art. 39, §1º da Resolução CD/FNDE nº 006/2020.

Local e Data.

.....  
(representante legal)



ANEXO – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO VERDE E A EMPRESA** \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

Nº.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GOIÁS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.903.042.0001-26, com endereço, na Rua Joaquim Fonseca - Setor Morada do Sol, Rio Verde - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, **Sr. MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro, educador, inscrito no CPF sob o n.º xxx.314.xxx-x5, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm como justo e **CONTRATADO(A)** o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente da licitação nº. \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_, protocolo nº. \_\_\_\_\_, realizada em \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto do presente contrato a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação do município de Rio Verde – Goiás, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas quantidades e especificações abaixo descritas e conforme Termo de Referência anexo ao processo:

ITEM	QTD	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	752	KG	<b>Abacate</b> , tamanho regular de 1ª qualidade, grau médio de maturação, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem caixa própria. Com peso mínimo de 500 gramas. Deve ser entregues em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
02	5.895	KG	<b>Abacate congelado</b> com fruta intacta e firme, acondicionada em embalagem de 1 kg. Deve ser entregues congelados. A temperatura deve estar entre -12 a -18 graus. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade e peso. <b>A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		



03	66.522	KG	<b>Abacaxi Pérola</b> , com grau de maturação que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, peso mínimo de 1,2 kg à unidade, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
04	13.988	KG	<b>Abóbora Cabotiá</b> , com a casca sem brilho, de coloração verde-escura, maduros de forma que suportem o manuseio e transporte, sem machucados e ferimentos e sem sinais de mofo ou podridão. Deveram ser colhidos com no máximo vinte dias antecedentes a entrega. Com peso mínimo de 1,2 kg. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
05	10.062	KG	<b>Abobrinha menina verde</b> , sem podridão, manchas ou dano superficial e/ou profundo, acondicionada em caixa plástica. Com peso mínimo de 400 gramas. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
06	3.473	PCT	<b>Açafrão</b> , de coloração alaranjada, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação com data de fabricação inferior a dois meses, acondicionado em embalagens (pacote) de 100g. Deve conter data de validade. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
07	26.205	PCT	<b>Alface</b> , verde crespa, nova, de 1º qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionada em embalagem (pacote) transparente e resistente com peso mínimo de 435g, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado 10º graus. O veículo de transporte dos</b>		



			<b>alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
08	29.184	KG	<b>Alho</b> , bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve ser entregue em caixas limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
09	58.252	KG	<b>Banana nanica</b> , com grau de maturação que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, peso mínimo de 110 gramas, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
10	92.021	KG	<b>Banana prata</b> , com grau de maturação que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, peso mínimo de 100 gramas, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
11	9.389	KG	<b>Banana terra</b> , com grau de maturação que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, peso mínimo de 120 gramas, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde –</b>		



			<b>Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
12	2.383	KG	<b>Batata doce lisa</b> , com polpa intacta e limpa, com coloração e peso mínimo de 300 gramas, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
13	8.493	KG	<b>Batata inglesa</b> , lisa lavada, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. Peso mínimo de 150 gramas. De colheita recente. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
14	9.994	KG	<b>Beterraba lisa</b> , com polpa intacta e limpa, com coloração e pesando no mínimo 150 gramas cada, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
15	3.835	KG	<b>Cará</b> , com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. Com peso mínimo de 400 gramas. De colheita recente. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da</b>		



			<b>saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
16	72.019	KG	<b>Cebola</b> , extra A, branca. Tamanho médio e uniforme (pesando em média de 100 gramas a 200 gramas). O produto deve se apresentar são e limpo, de boa qualidade, sem defeitos, firme, tenro, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
17	28.115	KG	<b>Cenoura</b> , graúda, extra A. O produto deve apresentar sadio, limpo, de boa qualidade, sem folhas, sem defeitos, tenro, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor (alaranjado - vivo). Não serão permitidas cenouras com partes verdes, rachaduras, perfurações, cortes e corpos estranhos ou terra aderidos à superfície. O produto deve estar acondicionado em caixas de acordo com a quantidade solicitada. Peso mínimo de 230 gramas. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
18	46.817	PCT	<b>Cheiro verde</b> , em pacote/maço contendo cebolinha, coentro e salsinha, folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvida, salsinha com talos. Maços (pacote) com aproximadamente 150 g, sem as raízes. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado 10º graus. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
19	9.109	KG	<b>Chuchu extra A</b> . Produto são, limpo, de boa qualidade, tenro, sem defeitos, sem espinhos, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. O produto deve estar acondicionado em caixas plásticas, em gramas conforme solicitação. Com peso mínimo de 400 gramas. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância</b>		



			<b>Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
20	30.632	PCT	<b>Couve</b> , tipo manteiga, com folhas firmes, de primeira qualidade, com coloração uniforme, sem manchas, bem desenvolvidas, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Talo verde ou roxo. Embalado em pacotes mínimo 360g cada. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado 10º graus. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
21	111.227	KG	<b>Laranja</b> , fruta procedente de espécies vegetais genuínas e sãs deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver. Os frutos deverão se apresentar intactos e firmes, com peso mínimo de 120 gramas. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
22	16.251	KG	<b>Limão Taiti</b> de 1ª qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
23	38.043	KG	<b>Mamão formosa</b> , comum, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, peso mínimo de 1,2 kg à unidade, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância</b>		



			<b>Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
24	30.400	KG	<b>Mandioca</b> , descascada, em pedaços, branquiada e congelada. Isenta de partes pútridas. Com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniforme no tamanho e na cor. Não será permitida rachadura, perfuração, corte e corpo estranhos. Deverá ser embalada em embalagem plástica, transparente, atóxica, termossoldada, contendo aproximadamente 01 kg. Deve conter informações como prazo de validade e nutricionais. A temperatura deve estar entre -12 a -18 graus. Data de validade igual ou superior a 60 dias a contar da data de entrega do produto. <b>A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
25	51	KG	<b>Manga Congelada</b> , Cubos de manga sem casca, obtidas a partir de frutas selecionadas e congeladas pelo processo IQF (Congelamento Individual Ultra Rápido), 100% natural livre de qualquer substância, pacotes de 1 kg. O produto deve estar limpo, íntegro e adequado para consumo, contendo cheiro, cor e aparência característicos. A temperatura deve estar abaixo de 18º graus. Devem estar livres de poeira, sujidades e danos. Deve apresentar etiqueta de identificação contendo as seguintes informações: origem do produto, data de fabricação, prazo de validade e conteúdo líquido. A entrega deverá ser realizada em veículo refrigerado. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
26	183.584	KG	<b>Melancia</b> , procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, deverá ser fresca, ter atingido o grau máximo, com peso mínimo de 10 kg, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da</b>		



			<b>Agricultura).</b>		
27	74.568	PCT	<b>Milho verde</b> em espiga, novo, inteiro, de tamanho médio, de 1ª qualidade, íntegro com maturação apropriada, sem ferimentos, livre de pragas e doenças, sem resíduos de fertilizantes. Embalagem (pacote) de no mínimo 1,200 kg. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado a 10º graus. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
28	51	KG	<b>Morango Congelado</b> , Embalado em embalagem plástica. Acondicionado em pacotes de 1 Kg. A temperatura deve estar abaixo de 18º graus. O produto deve estar limpo, íntegro e adequado para consumo, contendo cheiro, cor e aparência característicos. Devem estar livres de poeira, sujidades e danos. Deve apresentar identificação contendo as seguintes informações: lista de ingredientes, origem do produto, data de fabricação, prazo de validade e conteúdo líquido. <b>A entrega deverá ser feita em carro refrigerado. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
29	11.740	PCT	<b>Ora pró nóbis, folha</b> , pacote de no mínimo 500g, com data de validade e rótulo com identificação do produto, valor nutricional, peso, fabricante. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
30	33.099	DZ	<b>Ovo</b> , pertencente à classe A (uniforme, íntegro, limpo e de casca sem deformação) peso mínimo de 55 g; com ausência de odor estranho quando retirado da casca. O alimento deverá apresentar-se bom para o consumo, em conformidade com inspeção oficial e não deverá apresentar cascas partidas ou rachadas. Deverá ser embalado em cartela de papel resistente contendo uma dúzia, com rotulagem constando de forma legível a data de embalagem, validade, marca/procedência. Validade mínima 15 dias. <b>A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado 10º graus. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		



31	11.075	KG	<b>Polpa concentrada da fruta acerola</b> , pasteurizada, pura, 100% natural, processada, para uso no preparo de sucos naturais, sem aditivos, corantes, conservantes ou quaisquer substâncias químicas. Congelada. Acondicionada em caixa adequada para transporte, contendo embalagens plásticas de 1 kg de polpa cada. Armazenada em embalagem plástica, contendo data de validade, identificação de procedência, nº de lote. O produto deverá possuir o Selo de Inspeção Federal, Estadual e/ou Municipal (SIF, SIE, SIM) e ter prazo de validade de no mínimo 180 dias a contar a partir da data de entrega. A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado. A temperatura deve estar mínimo -12 graus. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
32	14.670	KG	<b>Polpa concentrada da fruta Goiaba</b> , pasteurizada, pura, 100% natural, processada, para uso no preparo de sucos naturais, sem aditivos, corantes, conservantes ou quaisquer substâncias químicas. Congelada. Acondicionada em caixa adequada para transporte, contendo embalagens plásticas de 1 kg de polpa cada. Armazenada em embalagem plástica, contendo data de validade, identificação de procedência, nº de lote. O produto deverá possuir o Selo de Inspeção Federal, Estadual e/ou Municipal (SIF, SIE, SIM) e ter prazo de validade de no mínimo 180 dias a contar a partir da data de entrega. A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado. A temperatura deve estar mínimo -12 graus. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
33	5.106	KG	<b>Polpa concentrada da fruta maracujá</b> , pasteurizada, pura, 100% natural, processada, para uso no preparo de sucos naturais, sem aditivos, corantes, conservantes ou quaisquer substâncias químicas. Congelada. Acondicionada em caixa adequada para transporte, contendo embalagens plásticas de 1 kg de polpa cada. Armazenada em embalagem plástica, contendo data de validade, identificação de procedência, nº de lote. O produto deverá possuir o Selo de Inspeção Federal, Estadual e/ou Municipal (SIF, SIE, SIM) e ter prazo de validade de no mínimo 180 dias a contar a partir da data de entrega. A entrega deverá ser feita com		



			veículo refrigerado. A temperatura deve estar mínimo -12 graus. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
34	10.633	KG	<b>Repolho</b> , limpo e de boa qualidade. O produto deve se apresentar em tamanho médio e uniforme mínimo de 1 kg, sem defeitos, cabeça fechada, folhas verdes, viçosas e firmes, sem manchas, rasgos ou marcas de insetos e com coloração uniforme. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>A entrega deverá ser feita com veículo refrigerado entre 7º e 10º graus. O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
35	33.000	LT	<b>Suco de acerola com adoçante natural stévia</b> – ingredientes: Suco de acerola integral, sem conservante e sem antioxidantes. Sem refrigeração, embalagem de 1 litro. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade, sabor do suco, peso, informações nutricionais e lista de ingredientes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
36	23.509	LT	<b>Suco de acerola sem açúcar</b> – ingredientes: Suco de acerola integral, sem conservante e sem antioxidantes. Sem refrigeração, embalagem de 1 litro. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade, sabor do suco, peso, informações nutricionais e lista de ingredientes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
37	19.000	LT	<b>Suco de amora com adoçante natural stévia</b> – ingredientes: Suco de amora integral, sem conservante e sem antioxidantes. Sem refrigeração, embalagem de 1 litro. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade, sabor do suco, peso, informações nutricionais e lista de ingredientes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
			<b>Suco de amora sem açúcar</b> –		



38	31.936	LT	ingredientes: Suco de amora integral, sem conservante e sem antioxidantes. Sem refrigeração, embalagem de 1 litro. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade, sabor do suco, peso, informações nutricionais e lista de ingredientes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
39	23.935	LT	<b>Suco de goiaba sem açúcar</b> – ingredientes: Água, suco integral de goiaba e suco concentrado de maçã, sem conservante e sem antioxidantes. Não fermentado, conservar refrigerado entre as temperaturas de 2°C a 5°C, embalagem de 1 litro. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade, sabor do suco, peso, informações nutricionais e lista de ingredientes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
40	1.495	LT	<b>Suco de laranja sem açúcar</b> – ingredientes: Suco de laranja integral pasteurizado, sem conservante e sem antioxidantes. Não fermentado, conservar refrigerado entre as temperaturas de 2°C a 5°C, embalagem de 1L. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade, sabor do suco, peso, informações nutricionais e lista de ingredientes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
41	9.059	LT	<b>Suco de uva com adoçante natural stévia</b> – ingredientes: Suco de uva integral, sem conservante e sem antioxidantes. Sem refrigeração, embalagem de 1 litro. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade, sabor do suco, peso, informações nutricionais e lista de ingredientes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		



42	10.535	LT	<b>Suco de uva sem açúcar</b> – ingredientes: Suco de uva integral, sem conservante e sem antioxidantes. Sem refrigeração, embalagem de 1 litro. No rótulo deve constar a origem do produto, data de fabricação, validade, sabor do suco, peso, informações nutricionais e lista de ingredientes. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
43	9.814	KG	<b>Tomate, in natura</b> , extra A. Frutos são, limpos, de boa qualidade. Tamanho médio a grande (com peso mínimo de 100 gramas) uniforme, com grau médio de maturação (aproximadamente 70%). O produto deve apresentar sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, tenro, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Deve ser entregue em caixas de plástico limpas. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
44	2.239	KG	<b>Vagem verde</b> , nova, de 1ª qualidade, são, sem rupturas, grau médio de amadurecimento. Acondicionada em embalagem resistente e transparente. <b>O veículo de transporte dos alimentos deve ter autorização do órgão competente (fiscalização da saúde – Vigilância Sanitária ou do Ministério da Agricultura).</b>		
<b>VALOR TOTAL R\$ 14.755.283,95</b>					

**§1º** - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) no momento do certame.

**§2º** - No anexo I do presente contrato obtém uma lista com o quantitativo dos produtos para o exercício de 2024;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor total do presente contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

- **10.02.12.361.6012.2078.3.3.90.30 (0734) FR 115.051 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os documentos orçamentários limitam-se ao exercício financeiro de 2024. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

- I. O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- I. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, correspondente a entrega dos materiais recebidos, que será atestada pelo Secretário ou servidor expressamente designado;
- II. As notas fiscais deverão constar os alimentos fornecidos por cada agricultor com respectivos valores e número de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)
- III. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento do inciso I;
- IV. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;
- V. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- VI. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CONTRATADO(A), que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- VII. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos ao(à) CONTRATADO(A) para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do(a) CONTRATADO(A); Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- VIII. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do(a) CONTRATADO(A) em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- IX. Será pago à contratada o valor correspondente ao gênero alimentício e quantitativo efetivamente entregue nas Escolas Municipais e Centros Educacionais Municipais, com base na tabela de preços;
- X. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
  - a. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº 1.496/2023;
  - b. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.



- d. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: [sefaz\\_retencoes@rioverde.go.gov.br](mailto:sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

- I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2024.
- II. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- III. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do inciso I acima.
- IV. Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- VI. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I. Efetuar a entrega do produto nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas os produtos com avarias ou defeitos;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- VI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art.137, II da Lei 14.133 de 2021, e prestar todos esclarecimentos ou informação



por eles solicitados;

- VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- X. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- XI. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações;
- XII. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para habilitação na chamada pública;
- XIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133 de 2021;
- XVII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está sendo obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;
- XVIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) CONTRATADO(A);
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;
- III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A);
- VI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- VII. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- VIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo máximo de 01 (um) mês;
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- X. Notificar o(a) CONTRATADO(A), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, com ônus total ao(a) CONTRATADO(A);
- XI. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) CONTRATADO(A), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

- I. Os alimentos devem ser entregues no prazo máximo de 05 dias corridos contados a partir do recebimento da autorização de entrega, no Município de Rio Verde nas unidades escolares sendo zona urbana, zona rural e distritos ou no CRADAE (Centro de Recebimento, Armazenamento e Distribuição da Alimentação Escolar) em horário comercial das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira conforme endereços em anexo.
- II. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo refrigerado dentro das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), no prazo, local e condições estipuladas no Termo de Referência.
- III. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – MAPA.
- IV. Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, observando-se a legislação pertinente.
- V. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo ao estabelecido no Termo de Referência.
- VI. A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Escolar. E a execução do cardápio é fundamental para atender as recomendações nutricionais definidas pelo FNDE.
- VII. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- VIII. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- IX. Os produtos deverão se apresentar intactos e firmes, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas e larvas, isentos de odor e sabor estranho.
- X. O prazo de validade dos alimentos deverá seguir o especificado na descrição de cada item.



- XI. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente e conformidade com o descrito na autorização de fornecimento e no Termo de Referência e seus apêndices. Caso os produtos não atendam as devidas exigências, deverão ser imediatamente substituídos, a fim de não prejudicar o preparo da merenda escolar.
- XII. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição de imediato dos produtos que apresentarem irregularidades, contados a partir da data de entrega, na qual houve a constatação.
- XIII. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- XIV. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de acordo com o cronograma estipulado pelo Departamento de Alimentação Escolar, a partir do recebimento da Autorização de Entrega, no Centro de Recebimento, Abastecimento e Distribuição da Alimentação Escolar (CRADAE), na Rua Honório Leão, Q56 L08 S/Nº - Setor Morada do Sol - Rio Verde/GO. Após imediata vistoria dos gêneros alimentícios no CRADAE, os mesmos deverão seguir para as Unidades Escolares (endereços em anexo), em veículo da contratada. As entregas dos gêneros alimentícios in loco (nas Unidades Escolares) serão acompanhadas do Fiscal do CRADAE.
- XV. O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME) para a entrega dos gêneros alimentícios em horário escolar, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30, durante o período de vigência do contrato
- XVI. O Prazo de garantia será o de praxe, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor;
- XVII. Os produtos a serem adquiridos deverão ser novos e frescos, apresentando características mínimas referente às leis ou normas ou instruções);
- XVIII. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo conforme o planejamento do cardápio elaborado pela nutricionista da Alimentação Escolar da SME, considerando os dias letivos e número de alunos matriculados;
- XIX. As quantidades previstas na chamada pública são estimativas, sendo que o contratante definirá os quantitativos para cada entrega, conforme necessidade, não sendo o contratante obrigado a aquisição em sua totalidade;
- XX. Essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas e a sazonalidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores;
- XXI. Os produtos serão recebidos:
  - a) **Definitivamente:** pelo responsável por seu acompanhamento, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação que se dará até 01 (um) dia útil do recebimento provisório;
- XXII. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- XXIII. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega de produto em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- XXIV. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133 de 2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- XXV. O prazo para a solução, pelo(a) CONTRATADO(A), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo;



- XXVI.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- I.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, notadamente:
- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c)** Der causa à inexecução total do contrato;
  - d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - b)** Multa:
    - b.1)** Moratória de 1,5% (Um virgulo cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
      - b1.1)** O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
    - b.2)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do Inciso I, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
    - b.3)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do Inciso I, de 30 % do valor do Contrato.
    - b.4)** Para infração descrita na alínea “b” do Inciso I, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
    - b.5)** Para infrações descritas na alínea “d” do Inciso I, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
    - b.6)** Para a infração descrita na alínea “a” do Inciso I, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
  - c)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- III. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do Inciso II deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:
  - a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
  - b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
  - c) funções social e econômica da empresa.
- VIII. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:
  - a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
  - b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
  - c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.
- IX. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:
  - a) o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
  - b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.
- X. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.
- XI. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.
- XII. A dosimetria das sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do Inciso II deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:
  - a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
  - b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - c) as peculiaridades do caso concreto;
  - d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
  - e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
  - f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
  - g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.
- XIII. As infrações administrativas de que tratam as alíneas “b” a “g” do Inciso I serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:
  - a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato



que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**XIV.** Caso as infrações administrativas a que se refere o Inciso XIII implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**XV.** As infrações administrativas de que tratam as alíneas “h” a “l” do Inciso I serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**XVI.** Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO**

- I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:
  - a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;
  - b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
  - c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
  - d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
  - e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - f) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
  - g) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento



do contratado;

- II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.
- III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- III. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

- I. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- VI. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- VII. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- VIII. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- IX. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- X. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XI. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- XII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
- II. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde,

\_\_\_\_\_  
**PAULO FARIA DO VALE**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO**  
Fundo Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

**TESTEMUNHAS:**

1ª

CPF:

2ª

CPF:



**ANEXO I – DO CONTRATO**

I. Para o exercício de 2024 será empenhado somente as quantidades abaixo, considerando o consumo até dezembro do respectivo ano:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	Abacate	150
2	Abacate congelado	1.179
3	Abacaxi Pérola	13.304
4	Abóbora Cabotiá	2.798
5	Abobrinha menina verde	2.012
6	Açafrão (pacote) de 100g.	695
7	Alface	5.241
8	Alho	5.837
9	Banana nanica	11.650
10	Banana prata	18.404
11	Banana terra	1.878
12	Batata doce lisa	477
13	Batata inglesa	1.699
14	Beterraba lisa	1.999
15	Cará	767
16	Cebola	14.404
17	Cenoura	5.623
18	Cheiro verde	9.363
19	Chuchu	1.822
20	Couve	6.126
21	Laranja	22.245
22	Limão Taiti	3.250
23	Mamão formosa	7.609
24	Mandioca	6.080
25	Manga Congelada	10
26	Melancia	36.717
27	Milho verde	14.914
28	Morango Congelado	10
29	Ora pró nóbis	2.348
30	Ovo	6.620
31	Polpa concentrada da fruta acerola	2.215
32	Polpa concentrada da fruta Goiaba	2.934
33	Polpa concentrada da fruta maracujá	1.021
34	Repolho	2.127
35	Suco de acerola com adoçante natural stévia	6.600
36	Suco de acerola sem açúcar	4.702
37	Suco de amora com adoçante natural stévia	3.800
38	Suco de amora sem açúcar	6.387
39	Suco de goiaba sem açúcar	4.787
40	Suco de laranja sem açúcar	299
41	Suco de uva com adoçante natural stévia	1.812



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

42	Suco de uva sem açúcar	2.107
43	Tomate	1.963
44	Vagem verde	448



## ANEXO II – DO CONTRATO

### **EMEF Adelor Quintiliano Silva**

Gestor: Eliana Gomes Bernardo  
Endereço: Av. dos Diamantes, s/n - Parque Bandeirantes - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)3620-2001 E-mail: emefadelor@hotmail.com

### **EMREF Água Mansa Coqueiros**

Gestor: Kênia Guimarães Furquim Camargo  
Endereço: Via Jataí 33.569 Km - entrada à esquerda após anel viário - Fazenda Água Mansa - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)99292-8687 3001 E-mail: delminhaerks@hotmail.com e escolasruraisrvgo@gmail.com

### **EMEF Antônio Gomes de Lima**

Gestor: Mirian Cristina Martins da Cunha de Oliveira  
Endereço: Rua 15, s/n - Bairro Promissão  
Telefone: (64) 3620 3202 E-mail: emef\_antoniogomes@rioverde.go.gov.br

### **EMEF Antônio Vieira de Moraes**

Gestor: Walkiria Barboza Pereira da Costa  
Endereço: Rua do Cedro, esq. c/ Av. Adão Mota, Qd- 33 - Pq das Gameleiras  
Telefone: 3620-3212 E-mail: emefavm@gmail.com

### **EMEF Alfredo Nasser**

Gestor: Tércia de Souza Bispo Valadares  
Endereço: Coronel Vaiano, 757 – Centro – CEP 75900-000  
Telefone: (64)3620-2008 E-mail: emef\_alfredo@rioverde.go.gov.br

### **EMEF Ana Maura Oliveira Jayme**

Gestor: Mosiana de Macedo Silva  
Endereço: R. 20, esq. c/ 75 - Bairro Popular - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)3620-2134 E-mail: emef\_anamaura@rioverde.go.gov.br

### **CMEI Ana Pimenta**

Gestor: Celina Nascimento Medeiros  
Endereço: Rua Cristina Arantes s/nº - VI. Mutirão - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)3620-2135 E-mail: anapedidos@outlook.com e joicy\_psi@yahoo.com.br

### **CMEI Anázia Antônia Cunha**

Gestor: Josilene Teixeira Lemes Toigo  
Endereço: Rua: Codorna, esq. com a Rua: Quero-quero, Qd. 05, LT. 09, Nº 291 - Bairro Céu Azul - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)3620-3210 E-mail: cmeianazia@gmail.com

### **EMEI Aplicação**

Gestor: Lais Oliveira Mendonça Rocha  
Endereço: Rua Urcesino Gusmão n.113 centro - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)3620-2023 E-mail: emei\_aplicacao@rioverde.go.gov.br

### **EMREF Breno de Araújo Silva**

Gestor: Adivana da Silva Castro Lopes  
Endereço: Via Caçu / Rio Preto 50.598 Km - Entra da à esquerda na venda do Dudu. - Fazenda Paraíso do Rio Preto - CEP 75.900-000  
Telefone: (64) 99954-5605 E-mail: brenodearaujosilvaescola@gmail.com e adivanalopes@live.com

### **CMEI Dona Bercholina Francisca de Souza**

Gestor: Raquel Rezende Martins Costa  
Rua: Artulina Ludovina de Souza S/N Lagoa do Bauzinho - Lagoa do Bauzinho - CEP 75.914-300



Telefone: (64)3633-1276 E-mail: cmeidonabercholina@outlook.com

**EMREF Cabeceira Alta**

Gestor: Alessandra Moreira Sampaio

Endereço: Via Cachoeira Alta - entrada à direita, após venda do Sr. Miguel - 55 Km - Fazenda Cabeceira Alta - CEP 75.900-000

Telefone: (64)99618-1381 E-mail: emref\_cabeceira@rioverdegoias.com.br e emrefcabeceiraalta23@gmail.com

**CMEI Carminda de Castro**

Gestor: Luzia Sousa Pereira

Endereço: Rua da Esperança, 166 - Vila Borges - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-3211 E-mail: cmei\_carminda@rioverdegoias.com.br e carminda\_educacao2017@outlook.com

**CMEI Chapeuzinho Vermelho**

Gestor: Maria Alda Dantas dos Santos

Endereço: Rua Ana Gomes s/nº - Vila Olinda - CEP 75.900-000

Telefone: 643620-2006 E-mail: cmeichapeuzinhovermelho.rv@gmail.com

**CMEI Cilenio Modesto de Moraes**

Gestor: Daniella Gomes Clemente

Endereço: Rua Ouro Preto, Qd. 10 Lt. 19 - Res. Maranata - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3613-7012 E-mail: cmei\_cilenio@rioverde.go.gov.br

**EMEF Clodoveu Leão de Almeida**

Gestor: Lucilene Pereira Lemes

Endereço: Rua Rio Verde - Vila Maria - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2002 E-mail: emef\_clodoveu@outlook.com e emefclodoveu@gmail.com

**EMEF Domingos Moni**

Gestor: Lindamir Machado dos Santos Oliveira

Endereço: R. 01, Qd. 21, nº 200 - Bairro Stº. Agostinho - CEP 75.904-620

Telefone: (64)3620-2077 E-mail: emef\_domingosmoni@rioverde.go.gov.br

**EMEF Dona Josefina**

Gestor: Adriane de Carvalho Paludo

Endereço: Rua Noroeste, 21 - Jardim Goiás - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2039 E-mail: emef\_donajosefina@rioverdegoias.com.br e emefdonajosefina@gmail.com

**CMEI Dona Marilene**

Gestor: Cristiane Rodrigues de Mendonça

Endereço: Rua 11 s/nº - Bairro Promissão - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2156 E-mail: cmei\_donamarilene@rioverdegoias.com.br e cmeidonamarilene@outlook.com

**CMEI Extensão Elizabeth**

Gestor: Maria Eduarda Freitas Cabral

Endereço: Rua 09 de Julho, qd. 21, It. 7, Prolongamento Jardim América. (ANTIGA EMEI MUNDO ENCANTADO) E-mail: cmeielizabeth@gmail.com

Telefone: (64)98103-0039

**CMEI Dona Tata**

Gestor: Adriana Santana de Oliveira

Endereço: Rua Equador, s/n, Qd. 16 - Parque das Paineiras - CEP 75.912-179

Telefone: (64)3620-2073 E-mail: cmei\_donatata@rioverdegoias.com.br e cmeidonatatarv@hotmail.com



**EMEF Dr. Checo**

Gestor: Evailda da Silva Gontijo  
Endereço: R. 21, s/n - Vila Santa Cruz I - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)3620-3204 E-mail: emef\_drchecho@rioverde.go.gov.br

**EMEF Dr. João Barbosa Neto**

Gestor: Daniela Borges do Couto  
Endereço: Av. Colômbia, Quadra 01, Lote 01, s/n - Jardim São Tomaz - CEP 75.906-696  
Telefone: (64)3620-2005 E-mail: drjoaobarbosaneto@gmail.com

**CMEI Eduardo Penha Filho**

Gestor: Rosa Maria de Lima Rodrigues  
Endereço: Rua Palmeira, Qd. 06, s/n - Residencial Veneza - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)3620-2161 E-mail: cmei\_eduardo@rioverde.go.gov.br

**CMEI Elizabeth Campos**

Gestor: Maria Eduarda Freitas Cabral  
Endereço: R. do Cedro, esq. c/ Esperança, - Vila Serpró - CEP 75.902-230  
Telefone: (64) 3620-2059 E-mail: cmeielizabeth@gmail.com

**CMEI Elvira César**

Gestor: Juziely Correia de Macedo  
Endereço: Rua Aracaju s/nº - Riverlândia - CEP 75.914-970  
Telefone: (64)3627-1165 E-mail: cmeielviracesar@gmail.com

**EMEI Enedina Maciel**

Gestor: Daniela Rodrigues Gomes  
Endereço: Rua Jaburu esq. com Cisne S/N - Céu Azul/Liberdade - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)3620-2096 E-mail: enedinamacielrv@hotmail.com

**EMREF Escadinha do Futuro**

Gestor: Angela Maria  
Endereço: Montividiu 87.253 Km - Fazenda Segredo - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)99249-6063 E-mail: emref\_escadinha@rioverdegoias.com.br e  
emref\_escadinha@rioverde.go.gov.br

**EMEF Filadelfo Jorge da Silva Filho**

Gestor: Arminda Gomes Vieira  
Endereço: Rua J.A , Qd. 45 - Conj. Valdeci Pires - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)3620-2064 E-mail: emef\_filadelfo@rioverdegoias.com.br e filadelfojorgedasilva@gmail.com

**EMEF Professora Rayka Moraes Almeida Zeni**

Gestora: Rízia Castro Lima  
Endereço: Rua Jatobá Q3 Lt 8 – Jardim Floresta  
Telefone: (64)99235-7024 E-mail: riziacaastro2010@hotmail.com

**CMEI Jardim Helena**

Gestora: Roberto Souza Dias  
Endereço: Rua JH 9 QD26 – Jardim Helena – CEP 759000-000  
Telefone: (64)3620 3209 E-mail: cmei\_amanda@rioverde.go.gov.br e cmei\_jardimhelena@outlook.com

**CMEI Jesuíno Veloso do Carmo**

Gestor: Renata Freitas Dias  
Endereço: Rua Jarbas Santil de Araújo, 600 - Santo Agostinho - CEP 75.900-000



Telefone: (64)3620-2041 E-mail: cmei.jesuino@gmail.com

**EMEF José do Prado Guimarães**

Gestor: Elisângela Pereira Cabral

Endereço: R. José Tomé da Costa, 510 - Bairro Martins - CEP 75.910-150

Telefone: (64)3620-2014 E-mail: emef\_josedoprado@rioverdegoias.com.br e

emefjosedoprado2017@hotmail.com

**Creche Lar Crianças para Jesus**

Gestor: Cintia Pontes

Endereço: Rua Rafael Nascimento Nº 281 - Centro - CEP 75.901-060

Telefone: (64)3620-2198 E-mail: cmei\_lar@rioverdegoias.com.br e cmei\_lar@rioverde.go.gov.br e

crechelarcriançasparajesus@gmail.com

**EMEF Lybia Vidal Silva**

Gestor: Keysa Chrystina Gonçalves de Souza

Endereço: R. 10 esq. c/ Vitalina C. Arantes, 542 - Res. Dona Gercina - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2004 E-mail: emef\_lybia@rioverdegoias.com.br e emef\_lybia@rioverde.go.gov.br

**EMEF Maria Brígida da Fonseca**

Gestor: Fátima Almeida Baraúna

Endereço: R. 6, s/n - Conj. Morada do Sol - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2153 E-mail: emef\_mariabrigida@rioverdegoias.com.br e

escolamariabrigidadafonseca@hotmail.com

**EMEI Maria da Glória de Souza Machado**

Gestor: Fernanda Costa Fagundes Silva

Endereço: Rua 17 B - Jardim Goiás - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2024 E-mail: emei\_mariagloria@rioverdegoias.com.br e

emei\_mariagloria@rioverde.go.gov.br

**CMEI Maria Joana Perpétuo**

Gestor: Lucimar Siqueira Maia

Endereço: Rua do Cedro. Bairro Gameleira. CEP 75906790

Telefone: 643620-3225 E-mail: crechemariajoanaperpetuo@gmail.com

**EMEF Maria Ribeiro Costa**

Gestor: Claudiane Muller do Nascimento Souza

Endereço: R. 04, nº 206 - Vila Menezes - CEP 75.902-018

Telefone: (64)3620-2147 E-mail: emef\_mariaribeiro@rioverdegoias.com.br e

emef\_mariaribeiro@rioverde.go.gov.br

**EMEI Marieta Ferreira**

Gestor: Nilcivane Santos Ludovino

Endereço: Rua Mariana da Silveira Leão - Santo Agostinho - CEP 75.900-000

Telefone: (64)3620-2142 E-mail: emei\_marieta@rioverdegoias.com.br e emei\_marieta@rioverde.go.gov.br

**EMREF Monte Alegre**

Gestor: Cheila Cecília Leão Ribeiro

Endereço: Via Paraúna - Entrada à esquerda na Granja São Francisco - 75.975 Km - Fazenda Monte Alegre

- CEP 75.900-000

Telefone: (64)99996-0808 E-mail: emref\_montealegre@rioverdegoias.com.br e

emrefmontealegre@gmail.com

**EMEI Monteiro Lobato**

Gestor: Flávia Eugênia da Silva

Endereço: Rua Cecílio Cruvinel esq com Osvaldo Cruz, nº 208 - Prolongamento do Jardim América - CEP

75.900-000

Telefone: (64)3620-2037 E-mail: emei\_monteirolobato@rioverdegoias.com.br e

flaviaeugeniagestora@gmail.com



**EMEF Nestor Fonseca**

Gestor: Julliano Amorim de Oliveira  
Endereço: R. Alagoas, Qd.99, nº.61 - Setor Pauzanes - CEP 75.904-226  
Telefone: (64)3620-2147 E-mail: emef\_nestor@rioverdegoias.com.br e emefnestorfonseca@hotmail.com

**EMEF Nusa Machado**

Gestor: Lessandra Guimarães Franco  
Endereço: R. Tupiniquins, esq. com Carajás, 227 - Pq. Laranjeiras - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)3620-2145 E-mail: emef\_nusa@rioverdegoias.com.br e emef.nusamachado@hotmail.com

**EMEF Odélio Guerra**

Gestor: Tatiane Borges Campos  
Endereço: Rua 29, nº 409 - Vila Rocha - CEP 75.906-410  
Telefone: (64)3620-2015 E-mail: emef\_odelio@rioverdegoias.com.br e emefodelioguerre@hotmail.com

**EMEF Olinda Ataydes**

Gestor: Leonardo Montes Lopes  
Endereço: R. Afonso Ferreira, s/n - Vila Olinda - CEP 75.901-700  
Telefone: (64)3620-2006 E-mail: olindaataydes@hotmail.com

**EMEF Otávio Ferreira**

Gestor: Hellen Ferreira dos Santos Castro  
Endereço: R. 08, s/n - Bairro Promissão - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)3620-2009 E-mail: emef\_otavio@rioverdegoias.com.br e emef\_otavio@hotmail.com

**EMEI Pão da Vida**

Gestor: Luzineide de Souza James  
Endereço: Avenida Beija-Flor, Qd 32 SN - Liberdade - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)3620-3206 E-mail: emei\_paodavida@rioverdegoias.com.br e luzineidejames@hotmail.com e emeipaodavida\_rv@hotmail.com

**EMEI Princípio do Saber**

Gestor: Rejane Oliveira dos Santos Cristino  
Endereço: Rua Goiânia nº 1319 - Centro - CEP 75.903-380  
Telefone: (64)3620-2025 E-mail: emei\_principio@rioverdegoias.com.br e principiodosaberrv@hotmail.com

**EMEF Prof. Chafic Antônio**

Gestor: Valquiria Pinto Barros  
Endereço: R. Pavão c/ Av. Quero Quero, Qd. 05 - Bairro Céu Azul - CEP 75.904-250  
Telefone: (64)3620-2087 E-mail: emef\_chafic@rioverdegoias.com.br e emef\_chafic@rioverde.go.gov.br

**EMEF Prof. Clóvis Leão de Almeida**

Gestor: Roberta Ribeiro Sousa Silva  
Endereço: Rua Avestruz, Qd. 05, s/n - Céu Azul - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)3620-3201 E-mail: emef\_profclovisleao@rioverdegoias.com.br e emef\_profclovisleao@rioverde.go.gov.br

**EMEF Prof. Francisco Joaquim de Paiva**

Gestor: Elisaine Gomes de Carvalho Arantes  
Endereço: R. do Cedro, esq. c/ Esperança, s/n - Vila Serpró - CEP 75.902-230  
Telefone: (64)3620-2158 E-mail: emef\_francisco@rioverdegoias.com.br e pfranciscojp15@gmail.com



**EMEF Prof. Waldir Emrich Portilho**

Gestor: Adriane Cruvinel Campos Guimarães  
Endereço: Rua Vitalino Carneiro Arantes, s/n - Bairro Santo Agostinho - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)3620-2028 E-mail: emef\_profwaldir@rioverdegoias.com.br e emef\_profwaldir@rioverde.go.gov.br

**EMEF Profª Balbina Campos**

Gestor: Gisvânia Pereira de Carvalho  
Endereço: R. Cristiano Arantes, n 661 - Jardim das Margaridas - CEP 75.905-470  
Telefone: (64)3620-2013 E-mail: emef\_balbina@rioverdegoias.com.br e escolabalbinacampos@gmail.com

**CMEI Professora Judith Iara Alves Augusto**

Gestor: Ir. Ana Paula da Silva  
Endereço: Rua Chiquinho Sapateiro, número 136, quadra 18, Setor Municipal das Pequenas Empresas (Dimpe)  
Telefone: (64)99284-7521 E-mail: cmeiprofessorajudithiara@gmail.com

**EMEF Profª Maria Dulce Rocha Duarte Barbosa**

Gestor: Leide Lopes  
Endereço: R. A, 210 - Vila Mariana - CEP 75.907-140  
Telefone: (64)3620-2011 E-mail: emef\_mariadulce@rioverdegoias.com.br e emef.professoramariadulce@gmail.com

**EMEF Profª Selva Campos Monteiro**

Gestor: Betânia Batista Araújo  
Endereço: R. Carlos Augusto de Melo (Toró), 177 - Nova Vila Maria - CEP 75.905-720  
Telefone: (64)3620-2061 E-mail: emef\_selva@rioverdegoias.com.br e emef\_selva@hotmail.com

**EMEF Professor Cesário Ferreira da Silva**

Gestor: Maria de Fátima José de Lima  
Endereço: Rua Professor Cesário - Nº 478 - Centro - Distrito de Ouroana - CEP 75.914-600  
Telefone: (64)3628-1186 E-mail: professorcesario@rioverdegoias.com.br e professorcesario@hotmail.com

**EMEF Professor Luiz Alberto Leão**

Gestor: Eliana Nunes Gonçalves  
Endereço: Rua Edmundo de Carvalho, 713 - Centro - CEP 75.901-000  
Telefone: (64)3620-2017 E-mail: emef\_profluizalberto@rioverdegoias.com.br e emef\_profluizalberto@rioverde.go.gov.br

**EMEF Rosalina Borges**

Gestor: Gerliane Santana Gouveia Cabral  
Endereço: R. 12 no. 537 - Vila Borges - CEP 75.903-170  
Telefone: (64)3620-2121 E-mail: emef\_rosalinaborges@rioverdegoias.com.br e emefrosalinaborges@gmail.com

**EMREF São José do Pontal**

Gestor: Gleiciane Cruvinel da Silva  
Endereço: Via Montividiu - Assentamento Pontal dos Buritis ? 106.721 Km - Fazenda Pontal dos Buritis - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)99976-9247 E-mail: emref\_saojose@rioverdegoias.com.br e emrefsaojosedopontal@outlook.com

**EMEI Severino Gomes Monteiro**

Gestor: Alexandra de Araújo Santos Ferreira



Endereço: R: Piauí, Qd. 113, Lt. 04 - Setor Pauzanes - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)3620-2033 E-mail: emei\_severino@rioverdegoias.com.br e emei\_severino@rioverde.go.gov.br

**CMEI Terêncio Pereira Filho**

Gestor: Gabriela Nascimento Alves Aquino  
Endereço: Rua Guanabara, número 750, quadra K, Bairro Eldorado  
Telefone: 3620-3207 E-mail: cmeieldoradorv@gmail.com

**EMREF Unidade Sete Léguas**

Gestor: Kênia Guimarães Furquim Camargo  
Endereço: Via Caçu - 39.933 Km- entrada á direita no laranjal da Fazenda do Sr. Jorge Quiste - Fazenda Sete Léguas - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)99292-8687 E-mail: delminhaerks@hotmail.com e escolasruraisrvgo@gmail.com

**EMREF Vaianópolis**

Gestor: Kênia Guimarães Furquim Camargo  
Endereço: Via Santa Helena - Assentamento Vaianópolis - 30 Km - Assentamento Vaianópolis - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)99292-8687 1 E-mail: delminhaerks@hotmail.com e escolasruraisrvgo@gmail.com

**EMREF Vale do Rio Doce**

Gestor: Ana Maria Franco Pereira  
Endereço: Fazenda Rio-verdinho - Via Jataí 42.322 Km - Assentamento Rio-verdinho - CEP 75.900-000  
Telefone: (64)99949-8072 E-mail: emref\_vale@rioverdegoias.com.br e valedoriodoce.emref@gmail.com

**EMEF Vila Renovação**

Gestor: Gigliola Araújo Silva  
Endereço: Praça 31 de Março, s/n - Vila Renovação - CEP 75.901-520  
Telefone: (64)3620-2095 E-mail: emef\_renovacao@rioverdegoias.com.br e emefrenovacaorv@gmail.com e emefvilarenovacao@hotmail.com

**CMEI Lázaro Naves De Carvalho**

Gestora: Nismar Falcão de Freitas  
Endereço: Rua Deoclécio Lopes Galvão Esq. Com a Rua dos Pombos – Nilson Veloso I  
Telefone: (64)36234058 Email: crechelazonaves@gmail.com

**EMEF Prof. Lindomar Barros dos Santos**

Gestora: Maria Arlete de Queiroz Oliveira  
Endereço: Rua Deoclécio Lopes Galvão Esq. Com a Rua dos Pombos – Nilson Veloso I  
Telefone: (64)99234-7966 Email: emefproflindomarbarros@hotmail.com

**EMEI Educandário Espírita João Cury Nasser**

Gestor: Laryssa Pereira dos Anjos  
Endereço: Av Quero-Quero, 635 – Céu Azul CEP:75910-200  
Telefone: (64) 3612 1414 E-mail: escolaespiritajoaocuryasser@gmail.com

**Programa AABB Comunidade**

Gestor: Laís Guedes  
Endereço: Rua Argentina nº 85 – Vila Promissão - CEP 75907075  
Telefone: (64)99252-9362 E-mail: rioverde.cp@aabbcomunidade.com.br



**Cmei Caminho da Vida**

Gestor: Laila Jaime de Siqueira

Rua: Sudoeste nº48 Jd. Goiás

Telefone: (64) 98147-7755 E-mail: cmeicaminhodavida@gmail.com

**Cmei Caminho da Vida - Extensão**

Gestor: Laila Jaime de Siqueira

Endereço: Avenida Sudoeste, nº49 – Jardim Goiás

Telefone: (64) 98147-7755 E-mail: cmeicaminhodavida@rioverde.go.gov.br

**Educandário Espírita Paulo Campos e Escola de Educação Infantil "Tia Santinha"**

Gestor: Marilda Helena Peres de Carmargos

Endereço: Rua Nizo Jayme de Gusmão nº760 - Vila Amália Rio Verde - Go

Telefone: 34 99695-8241 E-mail: escola@iamrioverde.com.br

**EMEF Areno Martins Vieira**

Gestor: Aline Renata Martins Santos Mendes

Endereço: R. 07 Avenida Sul Goiana – Lagoa do Bauzinho - CEP 75.914-300

Telefone: (64)3633-1280 E-mail: arenomartins@outlook.com

**Escola de Educação Infantil Tia Santinha (Extensão)**

Gestor: Marilda Helena Peres de Carmargos

Endereço: Rua 32, esquina com a 21, quadra 4, lote 11 – Santa Cruz II Rio Verde - Go

Telefone: 34 99695-8241 E-mail: escola@iamrioverde.com.br

**Bom Pastor**

Gestor: Rosângela Silva de Moraes Rosa

Endereço: Rua 70, esquina m Av. João Belo, número 315 – Bairro Popular Rio Verde - Go

Telefone: 64 9 9343-1327 E-mail: rosangelarosa16@hotmail.com

**Escola Dunga de Ensino Especial**

Gestor: Lara Christina Mendonça Dias Mendes

Endereço: Rua João Rodrigues, número 224, Bairro Odília. Rio Verde - Go

Telefone: 64 9 9949-6898 E-mail: larachristinamrv@gmail.com

**CRADAE - Centro De Recebimento, Armazenamento E Distribuição Da Alimentação Escolar**

Endereço: Rua Paraíso, Qd 23, Lt 05 - Bairro Vitória Régia - Rio Verde – Go.

Telefone: 3620-32-31



RELAÇÃO DAS ESCOLAS E TIPO DE REFEIÇÕES

RELAÇÃO DAS EMEIs E TIPO DE REFEIÇÃO		
Nº	UNIDADE ESCOLAR	Nº E TIPO DE REFEIÇÕES
01	EMEI APLICAÇÃO	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
02	EMEI ENEDINA MACIEL	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
03	EMEI MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA MACHADO	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
04	EMEI MARIETA FERREIRA	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
05	EMEI MONTEIRO LOBATO	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
06	EMEI PÃO DA VIDA	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
07	EMEI PRINCÍPIO DO SABER	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
08	EMEI SEVERINO GOMES MONTEIRO	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
09	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL e FUNDAMENTAL PAULO CAMPOS /TIA SANTINHA (CONVENIADA)	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
RELAÇÃO DA CMEIs E TIPO DE REFEIÇÃO		
Nº	UNIDADE ESCOLAR	Nº E TIPO DE REFEIÇÕES
10	CMEI ANA PIMENTA	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO VESP.= LANCHE/JANTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11	CMEI ANÁZIA ANTÔNIO CUNHA	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
12	CMEI CARMINDA DE CASTRO	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
13	CMEI CILENIO MODESTO DE MORAES	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
14	CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
15	CMEI DONA BERCHOLINA FRANCISCA DE SOUZA (DISTRITO)	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
16	CMEI DONA MARILENE	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
17	CMEI DONA TATA	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
18	CMEI EDUARDO PENHA FILHO	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
19	CMEI ELVIRA CÉSAR NASCIMENTO (DISTRITO)	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
20	CMEI ELIZABETH EMRICH CAMPOS	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
21	CMEI JESUÍNO VELOSO DO CARMO	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
22	CMEI JARDIM HELENA	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
23	CMEI MARIA JOANA PERPÉTUO	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24	CMEI JUDITH IARA	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
25	CMEI LÁZARO NAVES	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
26	CMEI TERÊNCIO PEREIRA FILHO	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
27	CRECHE LAR CRIANÇAS PARA JESUS	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
28	CMEI CAMINHO DA VIDA	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= LANCHE/JANTAR
29	CMEI CAMINHO DA VIDA – EXTENSÃO	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP. = LANCHE/JANTAR
30	CMEI ELIZABETH CAMPOS EXTENSÃO	MAT = CAFÉ DA MANHA/ ALMOÇO
		VESP= LANCHE/JANTAR

**RELAÇÃO DAS EMEFs E TIPO DE REFEIÇÃO**

	<b>UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>Nº E TIPO DE REFEIÇÕES</b>
30	EMEF ADELOR QUINTILIANO SILVA	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
31	EMEF ALFREDO NASSER	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP= 01 REFEIÇÕES/LANCHE
32	EMEF ANA MAURA OLIVEIRA JAYME	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
33	EMEF ANTÔNIO VIEIRA DE MORAES	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
34	EMEF ANTÔNIO GOMES DE LIMA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		NOT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

35	EMEF CLODOVEU LEÃO DE ALMEIDA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
36	EMEF DOMINGOS MONI	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 02 REFEIÇÕES/LANCHE/ LANCHE ENTRADA (ALUNO RURAL)
37	EMEF DONA JOSEFINA	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 01 REFEIÇÕES/LANCHE
		NOT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
38	EMEF DR. CHECO (Edsel Emrich Portilho)	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
39	EMEF JOÃO BARBOSA NETO	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
40	EMEF FILADELFO JORGE DA SILVA FILHO	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
41	EMEF JOSÉ DO PRADO GUIMARÃES	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
42	EMEF LYBIA VIDAL SILVA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
43	EMEF MARIA BRÍGIDA DA FONSECA	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.= 02 REFEIÇÃO/LANCHE/LANCHE ENTRADA (ALUNO RURAL)
44	EMEF MARIA RIBEIRO COSTA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
45	EMEF NESTOR FONSECA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
46	EMEF NUSA MACHADO	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
47	EMEF ODÉLIO GUERRA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=02 REFEIÇÕES/LANCHE LANCHE ENTRADA (ALUNO RURAL)
48	EMEF OLINDA ATAYDES	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
49	EMEF OTÁVIO FERREIRA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
50	EMEF PROF. CHAFIC ANTÔNIO	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
51	EMEF PROF. FRANCISCO JOAQUIM DE PAIVA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
52	EMEF PROFESSOR LUIZ ALBERTO LEÃO	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
53	EMEF PROF. CLÓVIS LEÃO DE ALMEIDA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		NOT=01 REFEIÇÃO/LANCHE
54	EMEF PROF. WALDIR EMRICH PORTILHO	MAT.= 02 REFEIÇÕES/CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
55	EMEF PROF <sup>a</sup> . BALBINA CAMPOS (Dona Branca)	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
56	EMEF PROF <sup>a</sup> . MARIA DULCE ROCHA DUARTE BARBOSA	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
57	EMEF PROF <sup>a</sup> . SELVA CAMPOS MONTEIRO	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE



58	EMEF ROSALINA BORGES	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
59	EMEF VILA RENOVÇÃO	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
60	EMEF LINDOMAR BARROS	MAT.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
61	EMEF PROFESSORA RAYKA MORAES ALMEIDA ZENI	MAT= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS RURAIS**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>Nº E TIPO DE REFEIÇÕES</b>
62	EMREF ÁGUA MANSA COQUEIROS	MAT.= 02 REFEIÇÕES/LANCHE
		LANCHE ENTRADA + LANCHE PRINCIPAL
63	EMREF SÃO JOSÉ DO PONTAL	VESP.= 01 REFEIÇÃO
		LANCHE REFORÇO (1 VEZ/SEMANA - ALMOÇO E LANCHE)
64	EMREF SETE LÉGUAS	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
65	EMREF VALE DO RIO DOCE	MAT. =02 REFEIÇÕES/LANCHE
		LANCHE REFORÇO (1 VEZ POR SEMANA/ ALMOÇO E LANCHE)
66	EMREF VAIANÓPOLIS?	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
67	EMREF BRENO DE ARAÚJO SILVA	VESP.= 01 REFEIÇÕES/LANCHE
		LANCHE REFORÇO (1 VEZ /SEMANA ALMOÇO E LANCHE)
67	EMREF BRENO DE ARAÚJO SILVA	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
68	EMREF ESCADINHA DO FUTURO	MAT.= 02 REFEIÇÕES/LANCHE LANCHE ENTRADA
		VESP.=01 REFEIÇÕES/LANCHE
69	EMREF CABECEIRA ALTA	MAT.= 02 REFEIÇÕES/LANCHE LANCHE ENTRADA
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
70	EMREF MONTE ALEGRE	MAT.= 02 REFEIÇÕES/LANCHE LANCHE ENTRADA
		VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE
Nº	UNIDADE ESCOLAR	Nº E TIPO DE REFEIÇÕES
72	EDUCANDÁRIO ESPIRITA JOÃO CURY NASSER (CONVENIADA)	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
73	PROGRAMA AABB COMUNIDADE	VESP.=01 REFEIÇÃO/LANCHE (3 VEZES/SEMANA)
74	EXTENSÃO IAM (CONVENIADA)	VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
75	DUNGA (CONVENIADA)	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
76	BOM PASTOR (CONVENIADA)	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE
RELAÇÃO DAS EMEFs DISTRITO		
Nº	UNIDADE ESCOLAR	Nº E TIPO DE REFEIÇÕES
77	EMEF ARENO MARTINS VIEIRA	MAT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE VESP.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE NOT.= 01 REFEIÇÃO/LANCHE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

78	EMEF E CMEI PROFESSOR CESÁRIO	MAT.= CAFÉ DA MANHÃ/ ALMOÇO
		VESP.= 02 REFEIÇÕES/LANCHE (EMEF E ENTRADA) VESP.= LANCHE/JANTAR (CMEI)